Hospital Abelardo Santos

PORTARIA DE REVOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COORDENAÇÃO SETORIAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708066
PORTARIA Nº 051 DE 30 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 775 de 18.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.836 de 19.01.2011.
RESOLVE:
I – REVOGAR, a contar de 01 de junho de 2014, a PORTARIA Nº 37 de 10 de maio de 2013, a qual designou a servidora ELIZA MARIA LIMA MONTEIRO, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula n° 57191004-1, para responder pela Coordenação do Serviço de Farmácia do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.
II – DESIGNAR, a contar de 01 de junho de 2014, a servidora **ISABEL CECÍLIA DE CASTRO TAVARES**, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula n° **57191004-1**, para responder pela Coordenação do Serviço de Farmácia do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 30/06/2014.
Prof.ª MsC. Vera Lúcia Cecim dos Santos
Diretora Geral/HRAS

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 708087

Contrato: 4-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de exames de hematologia completo no Laboratório do HRAS/SESPA, com o mínimo de 4.000 (quatro mil) exames ao mês. Tendo-se a necessidade de cessão de um aparelho analisador em comodato e o fornecimento de todos os insumos necessários a realização dos exames, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos por um período de 12 (doze) meses.
Valor Total: 132.000,00
Data Assinatura: 23/06/2014
Vigência: 23/06/2014 a 23/06/2015
Pregão Eletrônico: 17/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10302131226100000 339039 0332000000 Federal
Contratado: DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: R Edgar Damasceno, 65
CEP. 60120-010 - Fortaleza/CETelefone: 9181180043
Ordenador: VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS

PORTARIA N° 050 DE 27 DE JUNHO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708276
A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA N° 775/2011 – CCG DE 18 DE JANEIRO DE 2011, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31.836/19.01.2011.

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância aos Princípios incertos no Art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos seguimentos pertencentes ao Hospital Regional Dr. Abelardo Santos – HRAS, bem como a ocorrências de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a conseqüente responsabilização do(s) acusado(s);
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 199 e seguintes da Lei Estadual 5.810/94, o qual prevê a obrigatoriedade da instauração da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;
CONSIDERANDO finalmente os dispostos nas Portarias de nº 433 de 11/04/2005 e a de nº 525 de 03/08/2006 publicadas em 16/05/2005 e 12/09/2006, respectivamente.
RESOLVE:
I – Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Hospital Regional Abelardo Santos – HRAS, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de irregularidades em geral ocorridos no âmbito deste Hospital Regional, designando-se para tanto os servidores abaixo relacionados:
PRESIDENTE:Auduína Leitão Viana, Nutricionista, matrícula 54189047.
MEMBROS: Claudiomar de Jesus dos Santos, Agente Administrativo, matrícula 54191358-1.
SUPLENTES:Silvia Regina Silva Pinto, Nutricionista, matrícula 57197538-1; Eduardo Dias Souza, Fisioterapeuta, matrícula 57200370-1.
II – Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito deste HRAS/SESPA que deva ser apurada mediante a instauração de SINDICÂNCIA, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes designados neste ato.
III – O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.
IV – A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo sempre dentro do Devido Processo Legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.
V – A Comissão Processante terá plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias *in loco,* promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
VI – A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu Advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do Art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.
VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a sua substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.
VIII – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses prevista no Art. 72, excetos os incisos XVI e XVII, bem como do Art. 77 da Lei 5.810/94, será o mesmo substituído pelo suplente aqui designado.
XIX – Competirá a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/HRAS prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transportes e diárias aos seus integrantes quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso o que dispõe o item IV desta Portaria.
X – A Comissão, na forma do § 1º do Art. 205 da Lei Estadual 5.810/94, terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros.
XI – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o Secretário *ad hoc,* dispensados do ponto e de suas atividades habituais nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no Art. 208, § 1º da referida Lei 5.810/94.
XII – O mandato da Comissão aqui instituída será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subseqüente.
XIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, em 27/06/2014
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS
DIRETORA GERAL DO HRAS/SESPA

PORTARIA N° 049 DE 27 DE JUNHO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708286

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 775/2011 – CCG de 18 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.836/19.01.2011.
CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância aos Princípios incertos no Art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos seguimentos pertencentes ao Hospital Regional Dr. Abelardo Santos – HRAS, bem como a ocorrências de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a conseqüente responsabilização do(s) acusado(s);
CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 199 e seguintes da Lei Estadual 5.810/94, o qual prevê a obrigatoriedade da instauração da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;
CONSIDERANDO finalmente os dispostos nas Portarias de nº 433 de 11/04/2005 e a de nº 525 de 03/08/2006 publicadas em 16/05/2005 e 12/09/2006, respectivamente.
RESOLVE:
I – Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Hospital Regional Abelardo Santos – HRAS, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de irregularidades em geral ocorridos no âmbito deste Hospital Regional, designando-se para tanto os servidores abaixo relacionados:
PRESIDENTE: Fauze da Rocha Salim, Odontólogo, matrícula 76163-1.
MEMBROS: Antônio Sérgio da Silva Gaspar, Médico, matrícula 5674182-2; Auduína Leitão Viana, Nutricionista, matrícula 54189047.
SUPLENTES: Silvia Regina Silva Pinto, Nutricionista, matrícula 57197538-1; Eduardo Dias Souza, Fisioterapeuta, matrícula 57200370-1.
II – Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito deste HRAS/SESPA que deva ser apurada mediante a instauração de PAD, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes designados neste ato.
III – O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.
IV – A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo sempre dentro do Devido Processo Legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.
V – A Comissão Processante terá plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias *in loco,* promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
VI – A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar ao indiciado, ou ao seu Advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do Art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.
VII – Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a sua substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.
VIII – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses prevista no Art. 72, excetos os incisos XVI e XVII, bem como do Art. 77 da Lei 5.810/94, será o mesmo substituído pelo suplente aqui designado.
XIX – Competirá a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/HRAS prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transportes e diárias aos seus integrantes quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso o que dispõe o item IV desta Portaria.
X – A Comissão, na forma do § 1º do Art. 205 da Lei Estadual 5.810/94, terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros.
XI – Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o Secretário *ad hoc,* dispensados do ponto e de suas atividades habituais nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no Art. 208, § 1º da referida Lei 5.810/94.
XII – O mandato da Comissão aqui instituída será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subseqüente.
XIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, em 27/06/2014
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS
DIRETORA GERAL DO HRAS/SESPA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENAÇÃO SETORIAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708515
PORTARIA Nº 52 DE 30 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 775 de 18.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.836 de 19.01.2011.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **DIEGO BARATA RODRIGUES**, matrícula 57206405-1, para responder pela Coordenação do Setor de Compras do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos, no período 01.06.2014 a 30/06/2014, por motivo de férias do titular **CARLA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS,** matrícula 5828069-1.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 30/06/2014.
Prof.ª MsC. Vera Lúcia Cecim dos Santos
Diretora Geral/HRAS

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE